



SR/PF/PR
FI: 887
Rub: L

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

CONCLUSÃO

Ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2016, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

DESPACHO

1. Junte-se aos autos: a) Laudo Pericial nº 1474/2016, encaminhado pelo Memorando nº 2.873/16-SETEC/SR/DPF/PR; b) petição de MARISA LETICIA LULA DA SILVA; c) petição de FÁBIO LUIS LULA DA SILVA; d) petição de LUIS CLÁUDIO LULA DA SILVA;

2. Quanto ao requerido por **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA e FÁBIO LUIS LULA DA SILVA**, na qual afirmam que pretendem utilizar-se do direito constitucional de permanecer em silêncio previsto no artigo 5º LXIII da Constituição Federal, cumpre aqui destacar que trata-se de oportunidade assegurada aos investigados para que possam esclarecer os fatos apurados na presente investigação em seu desfavor;

3. Lamentável a posição por parte dos referidos que, além de serem críticos da condução coercitiva, cuja validade já fora reconhecida no julgamento do HC 107644, sob relatoria do Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 06/09/2011, apesar de sempre terem alegado estarem à disposição das autoridades para o esclarecimento dos fatos, quando intimados, buscam evitar o comparecimento, notadamente diante de tantos fatos a serem esclarecidos pelos ora peticionantes;

4. De qualquer forma, mantenho as oitivas dos referidos, a ser realizada em data designada **para, querendo**, apresentarem suas versões sobre os fatos;

5. Por fim, quanto ao requerido por LUIS CLÁUDIO LULA DA SILVA, como transcrito pela defesa, trata-se simplesmente de análise pericial sobre movimentação bancária e fiscal, a fim de apontar se a mesma apresenta compatibilidade entre rendimentos declarados e movimentação financeira;

6. Aguarde-se a conclusão da análise do material apreendido, bem como a realização das oitivas agendadas.

Curitiba/PR, 11 de agosto de 2016.


MARCIO ADRIANO ANSELMO
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 11 dia(s) do mês de agosto de 2016, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Leonardo Carbonera, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.